

Associação de Classe dos Operários Marítimos de Faro



MINISTÉRIO DO TRABALHO

PRÉVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL

DE PRÉVIDÊNCIA SOCIAL

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

E MUTUALISTAS

*Associação de Classe dos Operários  
Mantimentos de Faro*

Denominação: Associação de Classe dos Operários  
Mantimentos de Faro

Processo n.º 993 Caixa n.º

*27509*

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 Tr.º 1737  
Alvará de 2 de Fevereiro de 1921  
Registo a fl. 1 do L.º 0

Diário do Governo, 2.º série, n.º 42 de 22 de Fevereiro de 1921

*Procedente*



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
28 SET 1920  
ENTRADA

L.º 1. N.º 1477 PROC.º

*E. J. J. J.*

*Ministério do Trabalho*

*Os abaixo assinados constituídos em comissão organizadora da Associação de Classe dos Operários Marítimos de Faro, pedem a V. Ex.ª se digno aprovar os estatutos porque pretendem reger-se a referida Associação em conformidade com a lei q de Maio de 1897.*

*E. R. Deferimento*

*Faro 20 de junho de 1920*

*A Comissão  
Francisco José Correia  
António Augusto Paiva  
José dos Reis Barbosa*

Ex.<sup>ma</sup> Sr.

N.º 165

Concedido  
12/10/52. J. Oliveira

Livro ..... 97.º

Paga-se que na resposta se indiquem  
os números supra.

Assunto Deram entrada nesta Direcção, acompanhados d'um requerimento pedindo a sua aprovação, os estatutos da Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro. Parecer relativo á aprovação dos estatutos da Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro. Não ha outra associação com igual titulo e procedendo-se ao exame dos estatutos verifica-se que estão redigidos em conformidade com o decreto de 9 de Maio de 1891, sendo esta Direcção de parecer que feitas as emendas abaixo indicadas pode ser concedida a requerida aprovação.

V. Exa, porem, resolverá como julgar mais conveniente.

Emendas

1ª.

Art.º 5.º.-Entre as palavras correlativas e pode escrever: residentes no Concelho de Faro.

2ª.

Art.º 6.º.-No final do n.º 2.º deste artigo escrever as seguintes palavras: quando legais.

3ª.

Art.º 6.º.-No n.º 3.º indicar a importancia da cota que os socios teem a pagar.

4ª.

Art.º 9.º.-Indicar na alinea d) qual o numero limite de cota, em divida que os socios não podem exceder.

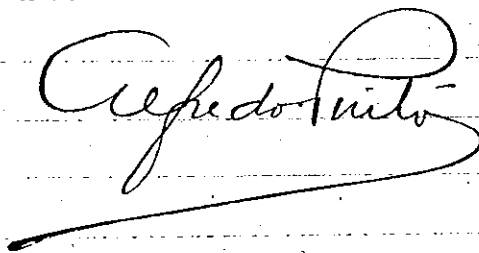
5ª.

Art.º 14.º.-No exemplar que contem as assinaturas dos socios fundadores harmonisar este artigo com o contido no

exemplar-duplicado.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais,  
em 12 de Outubro de 1920.

O DIRECTOR

A handwritten signature in cursive script, reading "Alfredo Pinto". The signature is written in dark ink and features a long, sweeping horizontal stroke at the bottom that extends to the left.

Governador Civil de

FARO

2

Rogo a V.Exa. se digne informar os organizadores da Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro, Francisco José Correia, Antonio dos Santos Baião e José dós Reis Barbosa, que tem de enviar a este Instituto selos fiscaes na importancia de 3\$75, a fim de serem colados no alvará de aprovação dos estatutos da mesma associação, que sem eles não pode ser submetido á assinatura presidencial.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Providencia Geral,  
em 5 de Janeiro de 1924.

O ADMINISTRADOR GERAL

315

Estatutos  
da

Associação de Classe  
dos

Operários

Marítimos

de

Faro

1920

DE  
DE  
DE  
08  
DE

# Statutos da Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro

## Capitulo I

### Natureza e fins da Associação

Artº 1º - Nos termos do decreto de 9 de Maio 1891 é organizada em Faro comelho de Faro, onde terá a sua sede, uma associação de operarios que se denominará Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro.

Artº 2º - Da associação só podem fazer parte os operarios Maritimos e arts correlativas

Artº 3º - A associação tem por fins:

- 1º - Defesa e defesa dos interesses economicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados, em especial e, em geral da classe que a associação representa;
- 2º - Estabelecer uma ou mais escolas, biblioteca e gabinete de leitura;
- 3º - Realizar conferencias ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociologica, filozofica;
- 4º - Editar um jornal, brochuras ou manifestos cuja doutrina esteja em conformidade com os fins da associação.

Artº 4º - Para bom funcionamento da associação e facilitar a agremiação e descentralisar o serviço de cobrança e administração poderá crear-se uma ou mais secções profissionais nos pontos afastados da respectiva rede social mas só para esse expresso fim.

## Capitulo II

### da acção

Artº 5º - Todo o individuo maior segundo a lei civil seja qual for o seu sexo ou naturalidade e menores com autorização dos seus pais ou tutores, que, mediante salario, exercam a profissão de operarios Maritimos e arts correlativas



11  
pode fazer parte da associação desde que como tal se proponha e residente em Faro.  
8-1º - A proposta deve ser assinada por qualquer sócio no gozo dos seus direitos e, tratando-se de menores, tem que ser acompanhada de autorizações dos seus pais ou tutores.

8-2º - No caso de a direcção se recusar a admitir o novo sócio, o proponente poderá recorrer para uma assembleia, desde que a requiera para aquele fim acompanhado de mais 4 sócios no gozo dos seus direitos, sendo-lhes permitido fazer a defesa do sócio proposto.

### Capítulo III

#### Direitos e deveres dos sócios

Artº 6º - Todo o sócio tem por dever:

- 1º - Assistir a todas as assembleias e tomar parte nos seus trabalhos;
- 2º - Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da associação, e bem assim as resoluções da assembleia geral quando legais;
- 3º - Pagar a cota semanal de 10 centavos;
- 4º - Servir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado;
- 5º - Dirigir os corpos gerentes, e a mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações úteis de que tiver conhecimento;
- 6º - Promover, por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos da associação e bom crédito da associação.

Artº 7º - Todos os sócios, em dia com os seus pagamentos, têm direito:

- 1º - A votar e ser votado para os cargos da associação desde que não esteja nas circunstâncias da alínea d) do artigo 9º e guardada a excepção dos artigos do Artº 7º da lei de 9 de Maio de 1891 e as disposições do artº 22 destes estatutos;

2º - Apresentar e discutir o que julgar útil e necessário para a associação e para o bem da relação;

3º - A fiscalizar os actos dos corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos da associação;

4º - Apelar a intervenção da associação em todas as questões de trabalho, ou que relacionem as prescrições estatutárias.

5º - Requerer a convocação extraordinária da assembleia para determinação do objecto por meio de declaração assinada por ele e mais 4 socios pelo menos.

Artº 8 - São dispensadas do pagamento de cota os socios em quanto doentes, com falta de trabalho ou cumprindo o serviço militar.

Artº 9 - Todo o socio fica sujeito a ser excluído da associação nos casos:

a) De desistir ou extrair objectos de qualquer associação;

b) De promover desordens ou tumultos dentro da associação;

c) De receber ou pertencer receber legitimamente quaisquer quantias em valores da associação;

d) De dever mais de 15 cotas, sem motivo havido por justificado;

e) De se tornar pátrão

§ unico - A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, apresentada pela direcção tendo esta, nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

## Capítulo IV

### Da assembleia geral:

Artº 10 - É na assembleia geral que reside a soberania da associação, competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração

da colectividade, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa dos corpos gerentes, e nomear comissões revisoras de contas ou quaisquer outras comissões, apreciar os actos da direcção, das comissões ou delegados nas missões de que foram investidas:

Artº 11 - A assembleia julgar-se-há legalmente constituída quando passada uma hora depois da sua convocação estejam reunidos 2/3 dos socios no gozo dos seus direitos. Não se reunindo, far-se-há nova convocação funcionando depois a assembleia com qualquer numero.

Artº 12 - A mesa da assembleia geral compõe-se dum presidente, nomeado em cada sessão; de um primeiro e segundo secretario, eleitos, por um anno, cumprindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Artº 13 - Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias.

8-1º As assembleias ordinarias terão lugar ao fim de cada trimestre para a prestação de contas e nomeação da comissão revisora das mesmas, que apresentará o seu parecer na assembleia seguinte; e no mez de Janeiro para a eleição dos corpos gerentes.

8-2º As assembleias extraordinarias terão lugar quando os corpos gerentes, ou os socios nas condições estabelecidas nestes estatutos, requerirem a sua convocação; ou ainda quando se julgarem necessarias para assuntos urgentes.

Artº 14º As eleições serão feitas por escrutinio secreto, por votação nominal ou doutro modo em uso, segundo for resôlvido na respectiva assembleia.

DE 08/07 DE  
\*08/07\*

## Capítulo V

### Dos corpos gerentes

Artº 15- Os corpos gerentes são representados por uma direcção que servirá durante um ano, e será composta de 5 membros (um secretário geral, um secretário administrativo, um tesoureiro, e dois vogais) eleitos pela assembleia geral sempre no prazo

Artº 16- A direcção compete geralmente a administração económica da associação e a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe:

- Resolver sobre as propostas para admissões de sócios;
- Manter todos os direitos e garantias dos sócios;
- A apresentar à assembleia geral o balanço de contas ao fim de cada trimestre e formular o relatório da sua gerência terminado que seja o ano civil;
- Formular, terminado que seja <sup>esta</sup> trimestre o relatório e contas da sua gerência, e apresentá-los imediatamente à assembleia geral;
- Patentear a qualquer sócio no gozo dos seus direitos, para a fiscalização e exame, todos os livros e documentos da gerência, mas só nas ocasiões determinadas pela assembleia geral;
- Pedir à mesa da assembleia geral a convocação extraordinária desta sempre que a decisão d'algum negócio urgente assim o exija.

Artº 17- A direcção reunir-se há ordinariamente uma vez por semana sendo solidariamente responsável por todos os seus actos e valores pertencentes à associação

Artº 18- O tesoureiro nunca deverá ter em cofre quantia superior à que a direcção julgar necessaria para o correr do despacho de expediente. O excesso será depositado no estabelecimento ou instituição que a direcção resolver preferindo sempre os de caracter operário.

## Capítulo V I

### Dissolução e liquidação

Artº 19 - Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral reunida em maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Artº 20 - No caso da dissolução os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventario, balanço e o relatório e contas da sua gerencia final; verificado e aprovados estes, documentos, a assembleia nomeará dentre os socios um liquidatario a quem logo entregará pelo dito inventario, o balanço todos os documentos, livros, papeis, fundos e haveres da associação cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Artº 21 - Aos liquidatarios compete representar a associação, receber, e pagar, fazer vendas, partilhar e distribuir os haveres liquidos pelas outras associações operárias de classe da localidade.

## Capítulo VII

### Disposições gerais

Artº 22 - Sendo-lhe interdita toda discução politica, a associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez também que qualquer associado seja investido em mandato politico, não poderá exercer cargos da associação.

Artº 23 - Em todas as direcções farão parte, dois membros da gerencia transacta.

Artº 24 - Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia para esse efeito expressamente convocada; e as alterações só terão validade se pois de haverem sido aprovadas pelo governo.

§ unico - A assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

DE  
\*0007\*  
DE

Artº 25- Haverá os necessarios regulamentos, que entraráo em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artº 26- Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente usadas, procedendo-se de harmonia com as disposições da lei que rege as associações de classes.

Ignacio Baião

Francisco José Corvoio

António dos Santos Baião

Jose da Silva Barbosa

Jose Felício Beula

José dos Santos

António dos Santos Liguante

João da Silva

Antonio Baião

João Bruno

José da Catarina Junqueira

António Thoresmo

Jose André

Joaquim Baião

Garcias dos Santos

João da Pereira

Joaquim da Catarina

Mannela Catherine

Jose Rocha

Joaquim dos Santos Pehurruoi

Ricardo dos Santos

Saços do Governo da Republica, em 13 de Fevereiro 1921

Jose Dominguez Santos

Presidente da Associação de Classe dos  
Operarios Maritimos de Faro

F A R O

39

Junto envio a V.Exa.os estatutos porque essa associação se hade reger e o alvará que os aprova,esperando que com a possivel brevidade acuse a recepção desses documentos.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral,  
em 23 de Fevereiro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL

# INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º .....

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

L.º .....

Proc. N.º .....

I N F O R M A Ç Ã O

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Direcção dos Serviços.

*Arquivar-se*  
*26-1-1938*  
*[Signature]*

Comunica o comandante da policia de Faro, por intermédio do Sr. Governador Civil, que a Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro, com estatutos aprovados por alvará de 12 de Fevereiro de 1921, foi dissolvida por resolução unanime em 1923 ou 1924, não havendo bens além duma carrêta funeraria que foi oferecida ao Compromisso Maritimo daquela cidade.

*Comunicação*  
*26-1-1938*

Nestas circunstancias, o processo pode ser definitivamente arquivado.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, EM 26 DE JANEIRO DE 1938.

PARA DESPACHO  
Em 26/1/1938

O CHEFE DA SECÇÃO

*[Signature]*

Minutado por M.C.  
Conferido por: *[Signature]*  
Dactilografado por: M.G.



163

Parecer relativo á aprovação dos estatutos da Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro.

Deram entrada nesta Direcção, acompanhados d'um requerimento pedindo a sua aprovação, os estatutos da Associação de Classe dos Operarios Maritimos de Faro.

Não ha outra associação com igual titulo e procedendo-se ao exame dos estatutos verifica-se que estão redigidos em conformidade com o decreto de 9 de Maio de 1891, sendo esta Direcção de parecer que feitas as emendas abaixo indicadas pode ser concedida a requerida aprovação.

V. Exa, porem, resolverá como julgar mais conveniente.

Emendas

1ª.

Artº.5º.-Entre as palavras correlativas e pode escrever: residentes no Concelho de Faro.

2ª.

Artº.6º.-No final do nº.2º. deste artigo escrever as seguintes palavras: quando legais.

3ª.

Artº.6º.-No nº.3º. indicar a importancia da cota que os socios teom a pagar.

4ª.

Artº.9º.-Indicar na alinea d) qual o numero limite de cotas em divida que os socios não podem exceder.

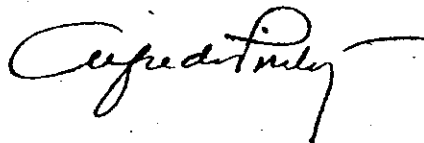
5ª.

Artº.14º.-No exemplar que contem as assinaturas dos socios fundadores harmonisar este artigo com o contido no

exemplar duplicado.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais,  
em 12 do Outubro de 1920.

O DIRECTOR

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'C. F. de M. L.', written in dark ink below the typed title 'O DIRECTOR'.